PROJETO DE LEI Nº , DE 2011 (Do Sr. Roberto Britto)

Dispõe sobre a criação de código de acesso telefônico para informações e orientação sobre métodos contraceptivos e aborto.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Art. 1º O Poder Público, verificados os aspectos técnicos e administrativos, indicará número de três algarismos, a ser adotado em todo o País, de uso exclusivo do Sistema Único de Saúde, por meio do qual será oferecida escuta por profissionais psicólogos qualificados, com foco no tema do aborto.

Art. 2º É obrigatória a divulgação do número telefônico de que trata esta lei nas listas e contas relativas aos serviços telefônicos.

Art. 3º Fica a cargo do Sistema Único de Saúde disponibilizar equipe profissional adequada para prestar o serviço descrito no art. 1º.

Art. 4º As gravações dos atendimentos realizados pelo serviço sobre o qual dispõe esta lei estarão disponíveis, resguardado o sigilo dos usuários, para compilação de dados com o fim de compreender a situação e o contexto do aborto no país, e fundamentar a elaboração de políticas públicas.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2011.

ROBERTO BRITTO
Deputado Federal

JUSTIFICAÇÃO

Tramitou na legislatura passada projeto de lei de autoria do então Deputado Talmir, do PV de São Paulo, que tornava obrigatória a criação de código de acesso telefônico para recebimento de denúncias de abortos clandestinos ou venda de substâncias abortivas.

Infelizmente referida proposição, após aperfeiçoamento levado a efeito pelo ilustre relator da matéria na Comissão de Seguridade Social e Família, o Deputado Osmar Terra, do PSBD do Rio Grande do Sul, restou definitivamente arquivada por força do art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Segundo pesquisa realizada pelo ilustre relator, uma em cada sete mulheres brasileiras de até 40 anos de idade teria passado por experiência abortiva de qualquer natureza, o que significa, pelos dados apresentados, cerca de cinco milhões de mulheres que já teriam abortado

.

Levantamentos realizados indicam a ocorrência de mais de um milhão de abortos por ano no país, abortos que se dão, em grade parte, pelas precárias condições técnicas e de higiene, resultando grande número de internações hospitalares devido a complicações, tais como sangramento e infecções, que podem ocasionar danos permanentes à integridade física da paciente.

Trata-se, portanto, de um sério problema de saúde pública, o qual, aliado à deficiente educação sexual escolar, se elevam anualmente o número de vítimas.

De outra parte, ainda que o SUS ofereça atendimento e aconselhamento, além de também oferecer gratuitamente alguns dos muitos métodos contraceptivos disponíveis, não se vislumbrou, nos últimos anos, uma redução dos números referentes aos abortos.

Diante dessa lamentável constatação, formulamos a presente proposição, que visa a enfrentar não apenas o problema de saúde pública, representado pelos abortos clandestinos, mas, sobretudo, a ampliar o seu alcance de forma a abordar a questão atuando no campo da prevenção.

A criação de um número de telefone exclusivo, ao invés de apenas direcionar a um serviço de recebimento de denúncias, terá o condão de remeter a um canal integrado por psicólogos, que promoverão a escuta profissional dos usuários, possibilitando às mulheres e adolescentes que recorrem a abortos clandestinos receberem a devida orientação por parte de profissionais preparados.

Diante dos relevantes resultados que advirão dessa medida, espero contar com o apoio de meus nobres pares a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de

de 2011.

ROBERTO BRITTO
Deputado Federal